



**PUBLICADO**

Em 10/11/04/2018

N. de 10000/80.1683/1.05

**LEI Nº 1.622 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Assegura vacinação diferenciada, domiciliar, às pessoas com deficiência motora incapacitante no Município de Saquarema e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência motora incapacitante a receberem em suas residências, a aplicação das seguintes vacinas: influenza, pneumocócica 23-valente, difteria e tétano, febre amarela, hepatite A, B ou A+B e outras se necessárias.

Art. 2º Fica também obrigada à vacinação em asilos, fundações, casas de repouso ou outras entidades que possam, de forma adequada, agrupá-los para o recebimento de vacina.

Art. 3º A Secretaria de Saúde do município fica obrigada a proceder à vacinação de que trata o Art. 1º desta lei, desde que, comprovadamente, os beneficiados não possam se deslocar aos locais de vacinação e requeira com antecedência de no mínimo de 05 (cinco dias).

§1º - A solicitação deverá ser feita pelo seu representante legal ou por seu cuidador mediante autorização por escrito pelo responsável do portador de deficiência motora incapacitante nos Postos de Saúde da Família (PSF) /Estratégia de Saúde Familiar (ESF) mais próximo de sua residência.

§2º - A Secretaria de Saúde, por meio dos nos Postos de saúde da Família (PSF) /Estratégia de Saúde Familiar (ESF) recebendo as solicitações, realizará cadastro e fará uma escala e planejamento para o atendimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 28 de novembro de 2017.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

